

536

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

APOSTILAMENTO

CONTRATO 341/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 22/01/2024

Comprovante Bandeirantes

537

Parâmetros: Numero_processo: 000000674/2024

Número do 000000674/2024

Assunto: Alteração Cadastral

Requerente: MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957

CPF/CNPJ do requerente: 33280323000135

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 22/01/2024 às 13:53:37

Observação: TRIBUTAÇÃO

REQUERÊ A ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES
996121824

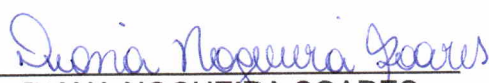
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PARANÁ**A/C SETOR DE COMPRAS**

MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957, empresa com endereço na Rua Dino Veiga, 28, Galpão, Centro, em Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 33.280.323/0001-35, neste ato representado pelo abaixo assinado, vem respeitosamente **REQUERER** de V.S^a., alteração do Nome Empresarial para **33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES** no Processo Licitatório: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 55/2023 – PMB / PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 178/2023– PMB :

Nestes Termos,

Pede Deferimento

Bandeirantes, 22 de janeiro de 2024.


DIANA NOGUEIRA SOARES

Anexo:

- CNPJ
- Certificado MEI
- Consulta optante MEI

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **33.280.323/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 08/04/2019**

Situação no SIMEI: **Enquadrado no SIMEI desde 01/01/2024**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
08/04/2019	30/09/2023	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.280.323/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIANA NOGUEIRA SOARES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MIT CENTRO DE TREINAMENTO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DINO VEIGA	NÚMERO 28	COMPLEMENTO GALPAO
-----------------------------------	---------------------	------------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO marcosouza@spotpublicidade.com.br	TELEFONE (43) 9960-1800
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2023 às 13:35:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

541
10



Certificado da Condição de Microempendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

DIANA NOGUEIRA SOARES

CPF

066.210.669-22

CNPJ

33.280.323/0001-35

Data de Abertura

08/04/2019

Nome Empresarial

33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

08/04/2019

Endereço Comercial

CEP

86360-000

Logradouro

RUA DINO VEIGA

Número

28

Complemento

GALPAO

Bairro

CENTRO

Município

BANDEIRANTES

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

2º período

Início

01/01/2024

Fim

-

1º período

08/04/2019

30/09/2023

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Professor(a) particular, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

542
PD

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

543

10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023, CONTRATO Nº341/2023 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

Encaminhe-se

ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

**Ana Carolina de Andrade
Leite Bisetto**

Portaria nº 14.159/2023
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

544

18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Ilmo. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023, CONTRATO Nº341/2023 COM OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
DIRETORA DA DIVISAO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

545
10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023, CONTRATO Nº341/2023 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

546

10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 23 de janeiro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA 33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES NO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023, CONTRATO Nº341/2023 COM OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

547

02

CONTRATO

CONTRATO Nº 341/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023 – PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR E A EMPRESA MARCO
AURÉLIO DE SOUZA 00460238957:

Pelo presente instrumento, o Município de Bandeirantes-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade Bandeirantes PR, na Rua Rua Vereador José Santana nº 514, Vila Macedo, CEP. 86.360-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretária de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957 estabelecida na cidade Rua Dino Veiga nº 28, centro na cidade de Bandeirantes, estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 33.280.323/0001-35, neste ato representada por sua proprietária a Sr Marco Aurélio de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.211.991-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 004.602.389-57, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 55/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PÉLO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR, conforme ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Proposta de Preços e Edital do Pregão Eletrônico nº 55/2023, devidamente homologado pelo CONTRATANTE em 30/10/2023.

§2º As especificações técnicas do objeto, as condições de execução, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes no Edital e seus Anexos, os quais são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS:



548

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§1º O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos próprios do município de Bandeirantes-Pr:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistencia Social e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica
	0443-777		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

§1º Pelo execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 8.499,84 (oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente aos item 4, mediante apresentação de nota fiscal, após a prestação de Serviços, conforme descrito abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIPTIVO	MARCA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
4	96	HRS	Oficina de Muay Thai com instrutor na modalidade, para ministrar aula a alunos a partir de 06 anos de idade, selecionados por equipe técnica. Quantidade máxima de alunos: 60. Por 2 horas semanais e 8 horas mensais. Os serviços deverão ser executados em instalações físicas compatíveis com a execução do objeto, e deverão ser localizados no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes. ABERTO PARA TODAS EMPRESAS		88,54	8.499,84
TOTAL						8.499,84

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, referente a horas trabalhadas, após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **CONTRATADA** ou por iniciativa do **CONTRATANTE**, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º A **CONTRATADA** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

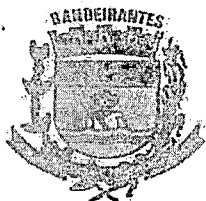
- §4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico- financeiro serão da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** a análise e deliberação a respeito do pedido.
- §5º Se a **CONTRATADA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- §1º O período de **EXECUÇÃO** do objeto será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §2º O período de **VIGÊNCIA** do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.
- §3º Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

- §1º Os serviços serão remunerados por hora trabalhada, mensalmente, após apresentação da nota fiscal.
- §2º Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
 - a) por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução;
 - b) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
 - c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a execução do objeto contratado.
- §3º Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.
- §4º Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução dos serviços, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.
- §5º Enquanto perdurar o impedimento, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar os serviços com outro prestador, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.
- §6º Os Serviços deverão ser executados nos endereços que serão enviados junto com a nota de empenho e conforme demonstrá nos orçamentos anexados no processo, sendo que deverá se dar entre Segunda à



550

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

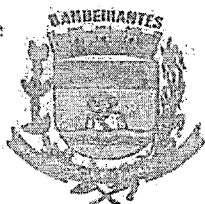
sexta-feira, no horário entre 08h00 às 11h30 e 13:00 às 17:00 horas. (Informações/dúvidas, através do telefone (43) 3542-4525 – Departamento de Compras).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- §1º Comunicar à *CONTRATADA* qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à *CONTRATADA*, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à *CONTRATADA*, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- §6º O *CONTRATANTE*, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da *CONTRATADA*.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da *CONTRATADA* o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução do objeto, serão aplicados à *CONTRATADA* sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente.
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o objeto que a *CONTRATADA* executar fora das especificações exigidas em edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º Assegurar a execução do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.



551

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§4º Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA ENTREGA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- §1º A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrentes da execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- §2º Caso a **CONTRATANTE** seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a **CONTRATADA** assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.
- §3º A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a **CONTRATADA** assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total entrega do objeto contratado, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- §4º **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos produtos ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado por eles a nenhum título.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

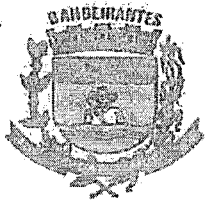
- §1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- §1º A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- §1º As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

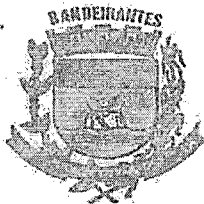
ESTADO DO PARANÁ

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

- §2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.
- §3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - “Prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- §5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

- §1º A **CONTRATADA** convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à execução, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

553
102

8666/93.

- §2º Fica facultado ao *CONTRATANTE*, na hipótese de descumprimento por parte da *CONTRATADA* das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de execução e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.
- §3º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à *CONTRATADA* as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
 - c) A multa a que alude este lote não impede que a *CONTRATANTE* rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- §4º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela *CONTRATANTE*, diretamente recolhidos pela *CONTRATADA* ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a *CONTRATANTE* enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a *CONTRATANTE* pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- §6º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a *CONTRATANTE*, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- §7º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a *CONTRATADA* estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- a) Pela execução de serviços em desconformidade com o especificado neste edital;
 - b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;
 - c) Além das penalidades citadas, a *CONTRATADA* ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- §8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela *CONTRATANTE*, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a *CONTRATADA* ficará isenta das penalidades mencionadas.
- §9 As sanções de advertência e impedimento de contratar com o *CONTRATANTE*, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à *CONTRATADA* juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- §10 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§11 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE: Se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela *CONTRATADA*, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da *CONTRATADA* com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da *CONTRATADA*;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da *CONTRATADA* para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pelo *CONTRATANTE*, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o *CONTRATANTE* instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a *CONTRATADA* de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da *CONTRATADA*, anexos e pareceres que instruem o processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do **CONTRATANTE**, nos termos e possíveis autorizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com instalações, viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

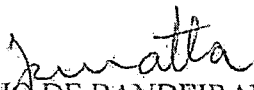
§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

§1º Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do **CONTRATANTE** sendo www.bandeirantes.pr.gov.br.

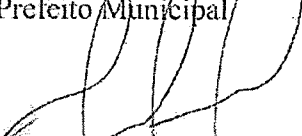
Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

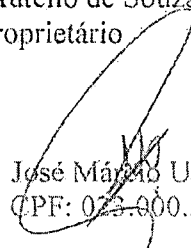
Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO DE SOUZA
Data: 07/11/2023 16:09:05-0.000
Verifique em <https://sibdir.jhgov.br>

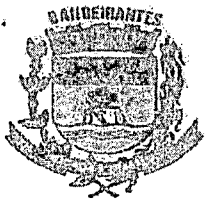

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957
Marcó Autélio de Souza
Proprietário

Testemunhas:


Joycé Ferreira da Silva
CPF. 065.535.889-70


José Márcio Urbano
CPF: 073.000.589-60



556
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 341/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 8.499,84 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro mil e oitenta e quatro centavos).


DOTAÇÃO:


SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistência Social e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa-Juridica
	0443-777		

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal


MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957
Marco Aurélio de Souza
Proprietário

Documento assinado digitalmente



MARCO AURELIO DE SOUZA

Data: 01/11/2023 09:38:49 -0300

Verifique em <https://sistemas.jb.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 645
Ano 2023
Página 40 de
48

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 08 de Novembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO (Publicação)

CONTRATO Nº 341/2023-PMB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2023- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 8.499,84 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro mil e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Assistência Social e Assuntos da Família	0286-4002	09001082440813205833903900	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
	0443-777		

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 31 de outubro de 2023

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jackson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO DE SOUZA 00460238957
Marco Aurélio de Souza
Proprietário





558

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

APOSTILAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2023

CONTRATO N.º 341/2023-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 178/2023
CONTRATADA: MARCO AURÉLIO DE SOUZA.00460238957

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE OFICINAS E AULAS, VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS COM AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, A SEREM REALIZADAS PELO PERÍODO DE 12 DE BANDEIRANTES-PR

Pelo presente fica apostilado o processo em epígrafe, na qual SUBSTITUI-SE a Razão Social associada à Pessoa Jurídica, conforme solicitação da empresa e concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Fica apostilado a Razão Social respectivamente:

De: “**MARCO AURÉLIO DE SOUZA 00460238957**”
Para: “**33.280.323 DIANA NOGUEIRA SOARES**”

Bandeirantes-PR, 29 de Janeiro de 2024.



ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA